

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 025/15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **013-2015**

Autoria: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XV-A e dos respectivos artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E, 62-F, 62-G e 62-H e a alteração do art. 72 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município, instituindo o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA)".

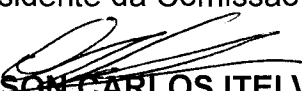
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

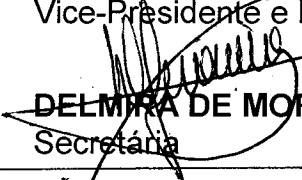
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 013-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de novembro de 2015.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

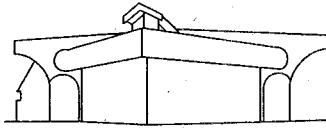

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20-716 04/11/2015 15:37:42
Responsável 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **013-2015**

Autoria: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a inclusão do Capítulo XV-A e dos respectivos artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E, 62-F, 62-G e 62-H e a alteração do art. 72 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município, instituindo o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA)”.

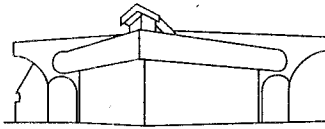
O Projeto encaminhado a este Relator visa instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), incluindo o Capítulo XV-A e os respectivos artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E, 62-F, 62-G e 62-H, bem como a inclusão dos Incisos VI, VII e VIII no art. 72 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município.

O PMPSA tem como finalidade gerir ações de pagamento aos agricultores familiares de que trata a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aos instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural que sejam reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes e aos ocupantes regulares de áreas situadas em bacias hidrográficas, atendidas as diretrizes constantes no art. 62-D da propositura.

A adesão ao PMPSA será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o Poder Executivo Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração.

Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

As ações do PMPSA serão financiadas com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo que as despesas de planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativas ao financiamento de pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento das disponibilidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Finalizando, o art 3º do presente projeto estabelece que as despesas com sua execução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 013-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de novembro de 2015.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator - COFC